



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Faculdade Mineira de Direito**

**Ref.: Opinião Consultiva solicitada pelos Estados Unidos Mexicanos (México) à Corte Interamericana de Direitos Humanos**

Senhor Secretário Executivo

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Senhor Secretário,

Em relação ao pedido de Opinião Consultiva realizado pelo México quanto às atividades de empresas privadas de armas e seus efeitos sobre os Direitos Humanos, o Núcleo de Direitos Humanos, grupo de pesquisa vinculada à Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Brasil, vem, respeitosamente, contribuir com suas observações.

Cordialmente,

---

Cíntia Garabini Lages

*Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos da Faculdade Mineira de Direito da PUC  
Minas*

## **Observações do Núcleo de Direitos Humanos da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) em relação à opinião consultiva solicitada pelos Estados Unidos Mexicanos**

**Núcleo de Direitos Humanos da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas:** Cíntia Garabini Lages (Coordenadora). Roberta Cerqueira Reis (Orientadora). Maria de Lourdes Albertini (Orientadora).

**Equipe:** Amanda Ribeiro Gonzaga. Ana Carolina Gerhardt Bilieri. Ana Clara Miyoshi Costa. Ana Luíza Lima Campos. Ana Vitória Ribeiro Duarte. Bianca Mickely de Souza Almeida. Clarisse Alves de Souza. Eduarda Leonel de Jesus. Isabelli Souza Castelo Branco. Isadora Maria Teixeira Cambuy Sodr e Valentim. Joyce Reinoso. Kaick Filipe Ribeiro Gonçalves. Luisa Goulart. Maria Eduarda Barreto Scopel. Rodrigo Christo. Samira Paiva dos Santos. Tiago Queiroz de Paula.

**Equipe Redatora:** Sofia Viegas. L via Brito. Pedro Figueiredo.

O N cleo de Direitos Humanos   um grupo de pesquisa da Faculdade Mineira de Direito da Pontif cia Universidade Cat lica de Minas Gerais (PUC Minas), Brasil. A equipe de pesquisadores do N cleo   composta por professores e estudantes dos cursos de Direito e de Rela es Internacionais, comprometidos com a consolida o de uma cultura de Direitos Humanos, fundamental para a garantia da paz e da seguran a nos planos dom stico e internacional.

O N cleo parte de uma equipe interdisciplinar para promover a articula o entre pesquisa e extens o universit ria, abrindo-se para o di logo com a sociedade e outras institui es capazes de impactar e transformar a realidade social. A atua o do N cleo visa, cumprindo a miss o da PUC Minas, capacitar os seus integrantes para uma atua o human stica, solid ria e preocupada com as desigualdades sociais e viol ncias dela decorrentes.

Assim, atentos ao crescente número de armas de fogo em circulação no Brasil, de origem legítima ou não, e o aumento exponencial da violência armada que atinge de maneira desproporcional a população mais vulnerável, o Núcleo tem se dedicado a estudar o tema, inserindo-o em um debate mais amplo que extrapola os limites fronteiriços nacionais.

O México, por sua vez, enfrenta um problema similar ao brasileiro, com um aumento da circulação de armas de fogo e uma crescente violência decorrente do uso delas. Assim, em conformidade com o artigo 64 da CADH, solicitou Opinião Consultiva para que a Corte esclareça:

*a) a responsabilidade de entidades privadas dedicadas à manufatura, distribuição e venda de armas de fogo, com relação às violações de proteção do direito à vida e à integridade pessoal em virtude da negligência implicada ao desenvolver suas atividades comerciais, o que põe em risco direto a vida das pessoas sob jurisdição dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.*

*b) Os esforços que os Estados devem realizar para garantir a proteção judicial a favor das vítimas das práticas comerciais acima descritas por parte de entidades privadas dedicadas à manufatura, distribuição e venda de armas de fogo.*

Por todo o exposto, o Núcleo de Direitos Humanos, inspirados pelo caso brasileiro e entendendo que a presente Opinião Consultiva será importante para outros Estados partes do Sistema Interamericano, vem apresentar suas observações aos questionamentos 01, 02, 03, 04, 06 e 07 formulados pelo México.

**1) As atividades de comercialização sem o devido cuidado, que sejam negligentes e/ou intencionais por parte de empresas privadas relacionadas com a indústria de armas de fogo, que facilitem seu tráfico ilícito, sua disponibilidade indiscriminada entre a sociedade e em consequência, aumentem o risco de violência armada, podem violar os direitos à vida e à integridade pessoal? Há responsabilidade internacional das empresas de armas por ditas atividades?**

O artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos se refere aos direitos e garantias fundamentais à vida, à liberdade e à segurança pessoal de um indivíduo. Desta feita, para tratar da proteção desses direitos de responsabilidade dos Estados, é

primordial abarcar a relação desses para com as empresas privadas armamentistas.<sup>1</sup>

Os chamados Princípios de John Ruggie descrevem, nesse sentido, algumas das obrigações que o governo apresenta para com seus cidadãos, entre eles o dever de proteger as pessoas de abusos, que ferem os Direitos Humanos, realizados por terceiros, como as empresas, e também apresenta a demanda por um maior acesso das vítimas a recursos efetivos, judiciais e extrajudiciais.<sup>2</sup>

Por sua vez, as empresas também possuem deveres pré-estabelecidos nos Princípios Orientadores (POs), de respeitar os Direitos Humanos e os determinados pela Organização das Nações Unidas (ONU) no documento “Guiding principles on business and human right”, que proíbem as empresas de prejudicar os Estados quando estes estiverem cumprindo suas próprias obrigações com os direitos humanos.<sup>3</sup>

O número de mortos por armas de fogo em países latinoamericanos, contudo, indicam a violação desses deveres. Dentro desse contexto, cabe citar os dados do Estado mexicano no período de 1999 e 2008. De 1999 a 2004, anos em que os Estados Unidos possuíam uma lei em vigor limitando a venda de fuzis, os homicídios por arma de fogo no México foram considerados baixos, em 2003, 2.500 casos foram registrados. Após 2004, com a expiração de tal limitação, e até 2008 a taxa de ocorrência desse crime cresceu em 45%.<sup>4</sup>

Ademais, ainda nessa conjuntura, tal situação também é explícita no Brasil, como apresentado em dados mais recentes da Organização “Fogo Cruzado” sobre algumas das cidades mais perigosas do País. Entre os anos de 2019 e 2022, o Rio de Janeiro apresentou altas taxas de vítimas relacionadas a tiroteios, contabilizando, em 2019, cerca de 2.882 pessoas mortas ou feridas por balas e, em 2022, 2.000 indivíduos.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

<sup>4</sup> CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Responsabilidad corporativa de empresas dedicadas a la producción y comercio de armas.** Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt>>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

<sup>5</sup> FOGO CRUZADO. Fogo Cruzado: **relatório anual traz desafios para os governos.** Janeiro de 2023. Disponível em <<https://fogocruzado.org.br/dados/relatorios/relatorio-anual-2022>>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

A capital baiana, Salvador, também apresenta um alto número de vítimas relacionadas a armas de fogo. Considerando apenas os meses de julho a dezembro de 2022, a Organização contabilizou 753 tiroteios/disparos na região que resultaram em 499 mortos.<sup>6</sup>

Em relação a Recife, a Organização Fogo Cruzado traz também dados do SINARM sobre o número de armas adquiridas pela população comum de Pernambuco. Entre 2007 e 2014, esse número de novas armas era de 1.568, já no período entre 2015 e 2021, esse dado subiu, de maneira expressiva, para 12.046. Esses dados podem ser relacionados ao número de mortos na capital pernambucana que chegou a passar de 1.200 casos em 2021 e continuou crescendo, atingindo, em 2022, o número de 1.307.<sup>7</sup>

Nessa conjuntura, diante dos dados apresentados e partindo da apreensão dos princípios propostos por John Ruggie, as empresas de arma de fogo têm responsabilidade direta com relação à garantia dos Direitos Humanos. Contudo, do ponto de vista do Direito Internacional Público, tais empresas não possuem capacidade jurídica, em que pese tenham direitos e deveres, o que dá a elas a oportunidade de não se sujeitarem a julgamentos em Cortes Internacionais. Sendo assim, o judiciário doméstico se torna o responsável por julgá-las em caso de violação de normas jurídicas internacionais.

A ausência de mecanismos aptos a garantir a responsabilização internacional dessas empresas indica a existência de importante lacuna jurídica no Direito Internacional.<sup>8</sup> Nesse contexto, seguindo jurisprudências das Cortes Internacionais, uma forma de resolver a lacuna normativa poderia se dar por meio da aplicação dos princípios gerais do direito. Esses princípios são, segundo o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, fonte de direito internacional e poderiam auxiliar na responsabilização de pessoas jurídicas de direito privado em âmbito internacional.

## **2) Quais são as obrigações dos Estados diante de tais atividades de comercialização sem o devido cuidado, de maneira negligente e/ou intencional,**

---

<sup>6</sup> FOGO CRUZADO. Fogo Cruzado: **relatório anual traz desafios para os governos**. Janeiro de 2023. Disponível em <<https://fogocruzado.org.br/dados/relatorios/relatorio-anual-2022>>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

<sup>7</sup> FOGO CRUZADO. Fogo Cruzado: **relatório anual traz desafios para os governos**. Janeiro de 2023. Disponível em <<https://fogocruzado.org.br/dados/relatorios/relatorio-anual-2022>>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

<sup>8</sup> PAIVA, Eduardo de Azevedo. **Princípios Gerais de Direito e Princípios Constitucionais**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2012. Disponível em <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica\\_51.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_51.pdf)>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

## por parte de empresas privadas relacionadas com a indústria de armas de fogo? Quais seriam as responsabilidades das empresas de armas?

Os Estados, ao ratificarem o Programa de Ações de Armas Leves da ONU (UNPoA), aceitaram as obrigações de aumentar a qualidade das leis nacionais de armas leves, controles de importação/exportação e gestão de estoques, ou seja, as nações deveriam periodicamente demonstrar que estão executando ações reais relacionadas aos objetivos de tal tratado. Daí, surgem os relatórios nacionais que são utilizados para avaliar a implementação de medidas e são feitos a cada dois anos. O escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento é responsável por manter os registros nacionais e regionais. Já a Internal Action Network on Small Arms (IANSA) exige que os Estados do UNPOA enviem os seus relatórios nacionais sobre a implementação do programa de ação e prevenção para, assim, garantir que as obrigações estão sendo cumpridas.<sup>9</sup>

Existe, ainda, o Tratado de Comércio de Armas Convencionais (*Arms Trade Treaty*)<sup>10</sup>, adotado em abril de 2013 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, criado com o objetivo de estabelecer normas internacionais para orientar os Estados na decisão de autorizar ou não o comércio de armas, assim como contribuir para o desenvolvimento de sistemas regulatórios adequados e estoques seguros de armas. Dessa forma, a adoção de tal Tratado marcou os esforços da comunidade internacional para regular o comércio global de armas convencionais e promover a paz e a segurança.<sup>11</sup>

O art. 7º §1 do referido Tratado, determina que os Estados Parte se obrigam a avaliar o motivo da exportação das armas convencionais para impedir que seja utilizado para cometer ou facilitar violação grave do direito humanitário ou do direito internacional dos direitos humanos, atos que constituam uma violação nos termos de convenções

---

<sup>9</sup> ALPERS, Philip e Marcus Wilson. 2013. **Gun Control and the United Nations: Small arms policy, firearm injury and gun law**. Sydney School of Public Health, The University of Sydney. GunPolicy.org. Disponível em: <<https://www.gunpolicy.org/firearms/region/united-nations>>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

<sup>10</sup> UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. **Arms Trade**. Disponível em: <<https://disarmament.unoda.org/convarms/att/>>. Acesso em: 29 jun. 2023.

<sup>11</sup> RESENDE, Ranieri Lima. O regime jurídico da responsabilidade das organizações internacionais: A concepção do ato internacionalmente ilícito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 43 n. 170 abr./jun. 2006. Portal O Senado. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/92835>. Acesso em 27 jun. 2023.

<sup>11</sup> LISSARDY, Gerardo. **Por que a América Latina é a região mais violenta do mundo**. BBCNews Mundo, 21 julho 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48988559>> Acesso em 20 jun. 2023.

internacionais e protocolos relacionados ao terrorismo.<sup>12</sup>

O art. 12, §1, por sua vez, prevê a manutenção de registros das autorizações de exportação emitidas ou das exportações realizadas dessas armas. É importante pontuar que os Estados importadores, exportadores, de trânsito e de transbordo devem cooperar entre si e trocar informações para mitigar o risco de desvio da transferência dessas armas.<sup>13</sup>

Por fim, o relatório sobre controle de armas de pequeno porte, elaborado pelo secretariado-geral da ONU, recomenda que os Estados sejam encorajados a discutir a relação das armas com diversas áreas temáticas. Propõe-se a discussão dos impactos do mau uso, transferência ilícita e acumulação excessiva de pequenas armas para o desenvolvimento, direitos humanos e segurança e conclui que a capacidade dos Estados-membros de acompanhar o número de armas é essencial para o monitoramento do indicador 12.4.2 dos ODS. Ele também salienta as questões sobre direitos das crianças e dimensões de gênero, visto que as armas exacerbam a prática de violência sexual em zonas em conflito e pós-conflito<sup>14</sup>.

O relatório aponta também a necessidade de analisar o que ele chama de “nexo terrorismo-armas-crime” com abordagens e respostas complementares, bem como desenvolver estratégias de controle de fronteiras. O relatório destaca, concomitantemente, a necessidade de exame sobre a maneira em que a mudança climática afeta o uso e disponibilidade de armas convencionais.<sup>15</sup>

Como conclusão, o Secretário-Geral afirma que continua a defender a integração de assuntos relacionados às armas e munição ao Conselho de Segurança, devido à conexão do tema com a segurança e paz internacional. Ele indica, logo, a importância das missões de paz da ONU em localizar o fluxo de armas e munições ilícitas em sua área de operação e, por fim, defende a universalização de instrumentos legalmente

---

<sup>12</sup> BRASIL. Presidência da República: Decreto Nº 11.173, de 15 de agosto de 2022. Promulga o Tratado sobre o Comércio de Armas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Nova York, em 3 de junho de 2013. Brasília. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/decreto/d11173.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/d11173.htm)> Acesso em: 06 jun. 2023.

<sup>13</sup> BRASIL. Presidência da República: Decreto Nº 11.173, de 15 de agosto de 2022. Promulga o Tratado sobre o Comércio de Armas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Nova York, em 3 de junho de 2013. Brasília. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/decreto/d11173.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/d11173.htm)> Acesso em: 06 jun. 2023.

<sup>14</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Conselho de Segurança da. **Small arms and light weapons: Report of the Secretary-General**, 2021.

<sup>15</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas**. Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Carilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Carilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

vinculantes como o Tratado do Comércio de Armas Convencionais e o Protocolo das Armas de Fogo.

Ao analisar os tratados acerca do tema de produção de armas e seu comércio no que tange às obrigações das empresas, contudo, nota-se a ausência de disposições definindo padrões metodológicos e regulamentares voltados a elas. Há, portanto, uma liberdade para que os Estados criem suas próprias normas de regulamentação<sup>16 17</sup>.

A ausência de regulamentação internacional para empresas, contudo, não implica na sua ausência de obrigações para com a proteção de direitos humanos. Ao resgatar a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, já abordado por essa Corte em casos passados como na OC18/03<sup>18</sup>, podemos observar a incidência desses direitos nas relações privadas<sup>19</sup>. As empresas, portanto, devem seguir o regulamento das convenções internacionais como forma de eficácia horizontal.

No que tange a Cartilha de Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos, destacamos que:

*Proteger, respeitar e remediar' formam os três pilares sobre os quais os POs são construídos: (1) os estados têm o dever de proteger contra violações dos direitos humanos por terceiros, incluindo empresas, por meio de políticas, regulamentos, legislação e implementação efetiva; (2) as empresas têm uma responsabilidade independente de respeitar os direitos humanos: ou seja, evitar impactar negativamente os direitos humanos das pessoas por meio de suas atividades ou relações comerciais e lidar com danos que ocorram; (3) quando os direitos humanos forem prejudicados, indivíduos e comunidades afetados devem ter acesso a mecanismos de reparação eficazes, nos quais tanto estados quanto empresas têm um*

---

<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

<sup>17</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

<sup>18</sup> CORTE INTERAMERICANA. Opinião Consultiva OC-18/03. Disponível em [https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_18\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_por.pdf). Acesso em 06 de julho de 2023.

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

*papel a desempenhar*<sup>20</sup>.

A responsabilidade das empresas, por sua vez, recai em se abster de violar os direitos humanos, atuar em sua prevenção e mitigação, tanto quanto enfrentar os impactos negativos de sua atividade<sup>21</sup>. As empresas devem, portanto, expressar seu compromisso político de respeito aos direitos humanos, ter a devida diligência na prevenção e mitigação de violações, verificar e explicar as medidas adotadas e cuidar da reparação<sup>22</sup>.

### **3) As obrigações por parte dos Estados de prevenir as violações ao direito à vida e à integridade pessoal compreendem ações encaminhadas a uma regulamentação mais estrita sobre a comercialização de armas de fogo, dada a natureza e os propósitos destes produtos?**

Como vimos anteriormente, o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) garante a todos o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Assim sendo, quando o Estado permite o uso intencional e indiscriminado de armas de fogo, ele diverge do seu dever de proteger a vida.

O porte de armas por alguns cidadãos é garantido constitucionalmente em diversos países latinos, com muitas restrições e condições, na Guatemala, Haiti e México, enquanto em Honduras foi autorizado por uma lei aprovada no início do século. Nesse viés, apesar dos mexicanos terem o direito constitucional de possuir armas, há apenas uma loja que as vende no país, localizada na Cidade do México <sup>23</sup>.

Ademais, em outros países latinos, proibições estritas foram determinadas pelo governo, como a Colômbia, onde Gustavo Petro proibiu o porte de armas em dezembro de 2022 por meio de um decreto que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023, e a

---

<sup>20</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

<sup>21</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

<sup>22</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. **Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos. Implementando os Parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas.** Disponível em <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha\\_versoimpresso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2023.

<sup>23</sup> PAREDES, Norberto. **Em quais países latino-americanos o porte de armas é legal — e como isso afetou a violência.** BBC News Brasil, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl46rv274l3o#:~:text=Embora%20os%20mexicanos%20tenham%20o,em%20colapso%20h%C3%A1%20alguns%20anos>. Acesso em: 21 jun. 2023.

Venezuela, uma das nações com mais homicídios do mundo, que proibiu a venda privada de armas de fogo (com algumas exceções) em 2012, além de parar de emitir novas licenças de armas de fogo em 2013 e proibir o porte de armas de fogo em locais públicos em 2017 <sup>24</sup>.

| <b>PORTE DE ARMAS NA AMÉRICA LATINA</b> |  |                             |   |                          |
|---|--|-----------------------------|---|--------------------------|
| <b>País</b>                             | <b>Status</b>  | <b>Número de habitantes</b> | <b>Quantidade de homicídios por armas de fogo</b> | <b>Ano de referência</b> |
| Porto rico                              | Porte de arma legalizado - porém alta regulamentação                                 | 3,282 mi                    | 634 (1,93%)                                       | 2020                     |
| México                                  | Porte de arma legalizado - apenas uma loja vende                                     | 126 mi                      | 43.250 (34.3%)                                    | 2020                     |
| Haiti                                   | Extremamente difícil obter uma licença   | 11,31 mi                    | 913 (0.8%)  | 2020                     |
| Colômbia                                | Porte de arma proibido (2023)  | 50,93 mi                    | 14.642 (2,8%)                                     | 2020                     |
| Venezuela                               | Proibida a venda de armas (2014)<br>Proibido porte de armas em locais público (2017) | 28,49 mi                    | 13.043 (4.6%)                                     | 2020                     |
| Brasil                                  | Flexibilização do porte de armas (2019) / retomada das restrições (2023)             | 213,2 mi                    | 50.446 (2.3%)                                     | 2020                     |
| Guatemala                               | Porte de arma legalizado   | 16,86 mi                    | 3.088 (1.8%)                                      | 2020                     |
| Honduras                                | Porte de arma legalizado   | 10,12 mi                    | 4.311 (4.2%)                                      | 2020                     |

Fonte: BBC NEWS BRASIL. **Ataque no Texas: sete gráficos que explicam a cultura das armas nos EUA.** BBC News Brasil, 25 mai. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61587424>. Acesso em: 21 jun. 2023.

<sup>24</sup> PAREDES, Norberto. **Em quais países latino-americanos o porte de armas é legal — e como isso afetou a violência.** BBC News Brasil, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl46rv27413o#:~:text=Embora%20os%20mexicanos%20tenham%20o,em%20colapso%20h%C3%A1%20alguns%20anos>. Acesso em: 21 jun. 2023.

Assim, apesar de os países latino-americanos terem regras bastante rígidas para a posse de armas, 37% dos homicídios de todo o planeta são concentrados na América Latina, de acordo com a ONU. Isso ocorre devido ao fluxo ilícito de material que advém do exterior, principalmente dos Estados Unidos, visto que mais armas em lugares violentos levam a mais violência <sup>25</sup>.

Em adição a isso, é de extrema importância pontuar a existência de uma relação direta entre o número de armas vendidas e a ocorrência de mortes em um determinado local. A imagem a seguir evidencia a grande quantidade de armas que circulam pelo território estadunidense, contrastando de forma significativa em relação a outros países. Logo em seguida, a tabela em referência comprova a ligação entre a quantidade de armamentos vendidos nos Estados Unidos da América e o número de mortes causadas por esses, haja vista que no período entre 2016 - 2019 o número de armas vendidas permaneceu constante, assim como o número de mortes. Entretanto, com o aumento das vendas bélicas em 2020 - 2021, as mortes também subiram significativamente <sup>26</sup>



Fonte: SMALL ARMS SURVEY. **Global Violent Deaths (GVD)**. Small Arms Survey, fev. 2020.

| Relação quantidade de armas vendidas / número de mortes causadas por armas de fogo nos Estados Unidos da América |                              |                  |
|--|------------------------------|------------------|
| Ano  | Quantidade de armas vendidas | Número de mortes |
|  |                              |                  |

<sup>25</sup> PAREDES, Norberto. **Em quais países latino-americanos o porte de armas é legal — e como isso afetou a violência.** BBC News Brasil, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl46rv27413o#:~:text=Embora%20os%20mexicanos%20tenham%20o,em%20colapso%20h%C3%A1%20alguns%20anos>. Acesso em: 21 jun. 2023.

<sup>26</sup> BBC NEWS BRASIL. **Ataque no Texas: sete gráficos que explicam a cultura das armas nos EUA.** BBC News Brasil, 25 mai. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61587424>. Acesso em: 21 jun. 2023.

|   |            |        |
|---|------------|--------|
| 2016  | 13 milhões | 15.148 |
| 2017  | 13 milhões | 15.750 |
| 2018  | 13 milhões | 14.940 |
| 2019  | 13 milhões | 15.516 |
| 2020  | 21 milhões | 19.581 |
| 2021  | 20 milhões | 21.028 |
| <p>Fonte: GUN VIOLENCE ARCHIVE. <b>Past Years.</b> GUN VIOLENCE ARCHIVE; ORAZEM, Eloá. <b>Violência: um em cada cinco estadunidenses comprou uma arma durante a pandemia.</b> Brasil de Fato, 20 abr. 2022.</p> |            |        |

No Brasil, por exemplo, segundo os dados do Sinarm, sistema da Polícia Federal que cadastra posse, transferência e comercialização de armas de fogo, houve 186.071 novos registros em 2020, um aumento de 97,1% em um ano, sendo que a maioria desses registros é de civis. Além disso, também mais do que dobrou (aumento de 108%) a autorização de importações de armas de fogo de cano longo, categoria que inclui, por exemplo, carabinas, espingardas e fuzis. Houve, ainda, alta de 29,6% nos registros de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, os chamados CACs.<sup>27</sup>

Contudo, cabe citar que a maior parte dos números registrados foram de recadastramentos, o que deixa claro a existência de uma falta de fiscalização, que, por sua vez, colabora com o aumento do índice de violência no país. Em reflexo a isso, em comparação com o ano de 2019, o Estado teve um aumento de 4% no número de mortes intencionais em 2020. Nesse mesmo ano, cerca de 50.000 indivíduos foram assassinados ao todo no Brasil, sendo 78% dessas mortes provocadas por armas de fogo<sup>28</sup>.

Nesse sentido, urge que haja uma fiscalização mais intensa e eficiente dessas armas, visto que somente o controle da sua comercialização não é suficiente. Um

<sup>27</sup> MACHADO, Leandro; IDOETA, Paula Adamo. **Brasil duplica armas registradas em um ano, e mortes violentas crescem na pandemia.** BBC News Brasil, 15 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57844477>. Acesso em: 21 jun. 2023.

<sup>28</sup> MACHADO, Leandro; IDOETA, Paula Adamo. **Brasil duplica armas registradas em um ano, e mortes violentas crescem na pandemia.** BBC News Brasil, 15 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57844477>. Acesso em: 21 jun. 2023.

exemplo dessa ineficiência de fiscalização é o impacto do comércio de armas para o Estado do México, uma vez que, de acordo com o relatório feito pela Stop US Arms to Mexico, entre os anos de 2010 e 2022, o país experienciou mais de 214 mil homicídios causados por armas, o que constitui mais de 2 a cada 3 assassinatos cometidos no país.<sup>29</sup>

No entanto, um dos pontos mais relevantes que podem ser extraídos desse dado se encontra no fato de que pelo menos 70% das armas que foram recuperadas entre os anos de 2014 e 2021 foram rastreadas de volta aos Estados Unidos.<sup>30</sup> Assim, as causas do alto índice de violência devido ao uso de armas no México não advêm somente da comercialização legal dessas mas também das inúmeras armas de fogo que são traficadas através da fronteira dos Estados Unidos para o país e que não possuem nenhum tipo de fiscalização.<sup>31</sup>

Mediante o exposto, é possível concluir que há uma relação diretamente proporcional entre o número de armas nas mãos da população - de maneira lícita ou ilícita -, a falta de fiscalização e a quantidade de violência praticada. Logo, conclui-se que as obrigações dos Estados de evitar violações do direito à vida e à integridade pessoal devem incluir ações voltadas não somente para uma regulamentação mais rigorosa da comercialização de armas de fogo, mas também uma fiscalização estrita do seu uso, dada a natureza e a finalidade desses produtos e a sua relação com o aumento dos homicídios nos países analisados.

#### **4) Caso os Estados não investiguem, previnam e/ou sancionem tais atividades de comercialização sem o devido cuidado, de maneira negligente e/ou intencional por parte de empresas privadas relacionadas com a indústria de armas de fogo, podem ser considerados responsáveis por violações aos direitos à vida e à integridade pessoal?**

A Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2001, desenvolveu o *draft* da Convenção sobre a responsabilidade dos Estados pelos atos ilícitos internacionais ("*Responsibility of states for responsibility of states for internationally wrongful acts*"), especificando os critérios de definição da

---

<sup>29</sup> STOP US ARMS TO MEXICO. **Key Facts on U.S.-Sourced Firearms and Violence in Mexico**. Disponível em: <https://stopusarmstomexico.org/key-facts-us-firearms-mexico/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

<sup>30</sup> SMALL ARMS SURVEY. **Global Violent Deaths (GVD)**. Small Arms Survey, 22 fev. 2020. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/database/global-violent-deaths-gvd>. Acesso em: 21 jun. 2023.

<sup>31</sup> STOP US ARMS TO MEXICO. **Key Facts on U.S.-Sourced Firearms and Violence in Mexico**. Disponível em: <https://stopusarmstomexico.org/key-facts-us-firearms-mexico/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

responsabilidade e as maneiras de reparação dos danos causados.<sup>32</sup>

De acordo com o referido documento, considera-se ato ilícito internacional, o ato transgressor do ordenamento internacional cometido pelos chamados sujeitos de personalidade jurídica de direito internacional e a essência dessa ilicitude está justamente na contraposição presente entre o ato causador do dano, em face da regra infringida in casu.<sup>33</sup>

A configuração da responsabilidade internacional depende da existência de um ato ilícito internacional - a violação de uma regra jurídica -, a caracterização de um dano e uma relação de causalidade entre a violação e o dano em questão. Nesse sentido, quanto a responsabilização pelo atos ilícitos cometidos por Estados, a Comissão de Direito Internacional, em seu Art. 1º determina que “Todo ato internacionalmente ilícito de um Estado acarreta sua responsabilidade internacional”, e no Art. 2º “Há um ato internacionalmente ilícito do Estado quando a conduta, consistindo em uma ação ou omissão: a) é atribuível ao Estado consoante o Direito Internacional; e b) constitui uma violação de uma obrigação internacional do Estado.”<sup>34</sup>

O Brasil, o México e outras nações latinoamericanas<sup>35</sup> são parte no Tratado de Comércio de Armas Convencionais, mencionado anteriormente, e apesar de sua participação nesse e em outros documentos internacionais contrários à distribuição de aparatos bélicos, foi registrado no Brasil, durante o período de isolamento social implementado na pandemia do Coronavírus, um aumento do número de armas em posse de cidadãos e do índice de mortes violentas, independentemente do estabelecimento de quarentena.<sup>36</sup>

Analogamente, em 2022, o México foi considerado o 5º com o maior número de armas de fogo sem registro no mundo por Alejandro Celorio Alcántara, consultor jurídico

---

<sup>32</sup> International law commission. Draft Responsibility of states for responsibility of states for internationally wrongful acts. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft\\_articles/9\\_6\\_2001.pdf](https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/9_6_2001.pdf)> Acesso em 29 jun. 2023.

<sup>33</sup> RESENDE, Ranieri Lima. O regime jurídico da responsabilidade das organizações internacionais: A concepção do ato internacionalmente ilícito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 43 n. 170 abr./jun. 2006. Portal O Senado. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/92835>. Acesso em 27 jun. 2023.

<sup>34</sup> Projeto da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre Responsabilidade Internacional Dos Estados. Tradução: Prof. Aziz Tuffi Saliba. Disponível em: <https://iusgentium.ufsc.br/wp-content/uploads/2015/09/Projeto-da-CDI-sobre-Responsabilidade-Internacional-dos-Estados.pdf>. Acesso em 27 jun. 2023.

<sup>35</sup> LISSARDY, Gerardo. **Por que a América Latina é a região mais violenta do mundo**. BBCNews Mundo, 21 julho 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48988559>> Acesso em 20 jun. 2023.

<sup>36</sup> MACHADO, Leandro; IDOETA, Adamo Paula. **Brasil duplica armas registradas em umano, e mortes violentas crescem na pandemia**. BBC News Brasil, São Paulo, 15 julho 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57844477>> Acesso em 20 jun. 2023.

da Secretaria de Relações Exteriores mexicana durante o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA), superando a marca de 13 milhões de aparatos circulantes.<sup>37</sup>

Assim, considerando as obrigações previstas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), que assegura o direito à vida e à integridade pessoal, expressos nos artigos 4º e 5º, respectivamente<sup>38</sup> e as obrigações decorrentes do Tratado de Comércio de Armas Convencionais, supramencionado, é patente a ocorrência de ato ilícito na ação negligente dos Estados, no que tange o controle e fiscalização da circulação de armas em seus territórios.

Verifica-se, portanto, uma violação da obrigação de zelar pelos princípios estabelecidos nos documentos com os quais se comprometeram. Há um nexo causal, já demonstrado acima, entre a falta de controle sobre a circulação de armas, o que viola o Tratado de Comércio de Armas Convencionais e o dano resultante desse descumprimento, que consiste na violação da integridade física e da vida dos indivíduos. Temos, portanto, os elementos configuradores da responsabilização internacional.<sup>39</sup>

## **6) As leis que outorguem imunidade processual às empresas relacionadas com a indústria de armas, diante de reclamações de vítimas, são compatíveis com as obrigações estatais estabelecidas nos artigos 8 e 25 da CADH, além das descritas no artigo 2.3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos?**

As leis que concedem imunidade de processo para as empresas que comercializam armas de fogo não são compatíveis com o artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, uma vez que este artigo dispõe sobre garantias judiciais, assim como estabelece seus incisos I e II:

*I. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus*

---

<sup>37</sup> **MÉXICO É O 5º PAÍS DO MUNDO COM MAIS ARMAS DE FOGO SEM REGISTRO.** Belo Horizonte, 06 abr. 2022. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2022/04/06/interna\\_internacional,1358305/mexico-e-o-5-pais-do-mundo-com-mais-armas-de-fogo-sem-registro.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2022/04/06/interna_internacional,1358305/mexico-e-o-5-pais-do-mundo-com-mais-armas-de-fogo-sem-registro.shtml). Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>38</sup> CONVENÇÃO Americana sobre direitos humanos. 22 novembro 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portuques/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portuques/c.convencao_americana.htm)> Acesso em 20jun. 2023.

<sup>39</sup> SCHREIBER, Mariana. **Com acesso facilitado, Brasil fecha 2020 com recorde de 180 mil novas armas de fogo registradas na PF, um aumento de 91%.** BBC News Brasil, Brasília, 8 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55590649>> Acesso em 20 jun. 2023.

*direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.*

*II. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade.<sup>40</sup>*

As garantias judiciais previstas no artigo 8º são direcionadas para todos, já que todas as pessoas são titulares de direitos humanos, não podendo excluir os indivíduos vítimas das armas de fogo. As leis que concedem imunidade às empresas de armas negam o acesso à justiça aos cidadãos e, ainda, impedem o exercício dos direitos processuais. Assim como é disposto no artigo 2.3 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que se referem à proteção judicial:

Art.2.3: Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:

- a) Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;*
- b) Garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial.*
- c) Garantir o cumprimento pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.<sup>41</sup>*

Art. 25:

*1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos*

---

<sup>40</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**: assinada na Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 6 jun. 2023.

<sup>41</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em 4jun. 2023.

*pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.*

*2. Os Estados-Partes comprometem-se:*

- a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;*
- b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial;*
- c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.<sup>42</sup>*

Ao garantir imunidade às empresas que comercializam armas, cria-se um conflito entre os direitos protegidos por esses tratados e pelas leis que dão imunidade a esses empreendimentos. Há uma evidente incompatibilidade entre as normas internacionais que garantem o direito do acesso à justiça e as leis que impedem o judiciário de apreciar demandas em desfavor de empresas de armas.

Nos Estados Unidos, em 2005, foi aprovada a Lei de Proteção ao Comércio Legal de Armas, mais conhecida como PLCAA, cujo intuito foi dificultar que ações legais sejam tomadas contra empresas e produtores de armas.<sup>43</sup> A natureza dessa imunidade pode contribuir para o aumento da criminalidade, não apenas nos Estados Unidos, mas como vimos, também na América Latina, uma vez que organizações criminosas fazem uso dessas leis para facilitar o comércio de armas.

É importante ressaltar que o estado de Nova York vem trabalhando para que a população possa processar as empresas de armas, haja vista que, de acordo com o governo de Nova York, 86% das armas utilizadas em crimes foram compradas fora do estado.<sup>44</sup>

Portanto, as famílias das vítimas e as vítimas de crimes cometidos com armas

---

<sup>42</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. 1966. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em 4 jun. 2023.

<sup>43</sup> ESTADOS UNIDOS. Lei nº 109-92, de 26 de outubro de 2005. **Protection of Lawful Commerce in Arms Act**. 26/10/2005. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/109th-congress/senate-bill/397/text>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

<sup>44</sup> LACEY, Keller; MCCARRON, Meredith; SUPLINA, Nicholas. **Target on trafficking: New York gun crime analysis**. Disponível em: <https://targettrafficking.ag.ny.gov/>. Acesso em: 4 jun. 2023.

defogo devem ter acesso à justiça e ao devido processo legal, uma vez que é uma proteção judicial garantida pela Convenção de Direitos Humanos, em seus artigos 8º e 25, e pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 2.3.

## **7) Caso haja estas leis, quais são as obrigações dos Estados para garantir o acesso à justiça?**

A garantia do acesso à justiça é uma obrigação fundamental do Estado, cujo cumprimento requer a observância de diversos princípios e aspectos fundamentais. Nesse sentido, o estado tem a obrigação de garantir o acesso à justiça e para isso deve ser observado um judiciário eficiente que seja capaz de proporcionar a duração razoável do processo e o direito de defesa de todos os envolvidos.

Sendo assim, é incumbência do Estado adotar medidas em sua legislação nacional que permitam a responsabilização das empresas por seus produtos e as consequências que deles advêm. Diante disso, essa responsabilização deve ser efetiva, imparcial e transparente a fim de assegurar o direito da ampla defesa.

Portanto, para que esse objetivo seja alcançado, o Estado deve garantir a segurança das vítimas a fim de evitar qualquer forma de retaliação, coerção ou intimidação por parte das empresas.

Diante do exposto, baseado em publicações feito pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Estado deve: alterar a legislação nacional e regional para que controle o setor de armamento, a fim de incluir a responsabilidade das empresas nesse setor; comunicar publicamente as informações de licenças de armas e de avaliações dos riscos do uso de armas; estabelecer medidas contra abusos por parte das empresas de armas; supervisionar e fiscalizar o fornecimento de armas e estabelecer meios de contestação de licenças; conceder legitimidade às ações judiciais propostas pelas vítimas na área civil e penal; aderir medidas de controle a proliferação de armas; estabelecer medidas e mecanismos de reparação e responsabilização por violação dos direitos humanos cometidas pelo setor das armas; responsabilizar as empresas no que tange ao descarte de armas e as práticas comerciais.<sup>45</sup>

---

<sup>45</sup> UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER (OHCHR) . **Information Note by the UN Working Group on Business and Human Rights**. 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-08/BHR-Arms-sector-info-note.pdf>. Acesso em 15 maio 2023.